



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Instrução Normativa nº 11/2021 - SESG/2021

Dispõe sobre a modalidade, divisão dos cursos executados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) e os seus critérios para certificação de conclusão de curso.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 13 de janeiro de 2021 e ante a necessidade de padronizar alguns critérios execução dos cursos pela SESG,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as modalidades de cursos executados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG):

I - Presencial: acontece em um local físico estabelecido, no qual docente e discentes reúnem-se ao mesmo tempo. Pode ter até 20% da carga horária total realizada à distância sem descaracterizar a modalidade presencial;

II - Educação a Distância: docente e discentes estão separados fisicamente, sendo o curso mediado por tecnologias de informação e comunicação. Pode ter até 20% da carga horária total realizada de forma presencial sem descaracterizar a modalidade de educação a distância. Apresenta dois formatos distintos, conforme descrito a seguir:

a) com tutoria: disponibilizado em plataforma virtual (Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional) com cronograma das disciplinas/componentes curriculares definido com data de início e fim. Os discentes são agrupados em turmas e acompanhados por um docente tutor; e

b) sem tutoria: também conhecido como autoinstrucional. Disponibilizado em plataforma virtual (Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional) para ser realizado a partir de um desenho auto explicativo, sem o acompanhamento de um tutor. Não há formação de turmas e prazo estabelecido para realização do curso.

III - Semipresencial: curso com carga horária prevista na modalidade presencial e a distância, que ultrapassa os 20% permitidos nos itens I e II.

Art. 2º Estabelecer que o curso de nível técnico será dividido em módulos e estes em componentes curriculares.

§ 1º Os componentes curriculares deverão ter carga horária mínima de 10h/a cada.

§ 2º Os módulos deverão possuir carga horária mínima de 30h/a cada.

§ 3º Serão utilizados como critérios para certificação de conclusão de curso:

I - frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) de cada componente curricular;

II - cem por cento (100%) de frequência na parte prática; e

III - obtenção de aproveitamento classificado como "A" ou "B", segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, em cada componente curricular.

§ 4º O discente que obtiver aproveitamento "C", segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, será considerado INAPTO, não obtendo certificação de conclusão de curso ainda que atinja a frequência mínima de 75% de cada componente curricular e/ou 100% de frequência na parte prática.

§ 5º Os discentes que atingirem os critérios mínimos estabelecidos no parágrafo 3º deste artigo serão considerados APTOS.

Art. 3º Estabelecer que o curso de Pós-graduação, com carga horária mínima de 360h/a, será dividido por disciplina.

§ 1º Serão utilizados como critérios para certificação a frequência mínima de 75% da carga horária total do curso e obtenção de nota mínima de 7,0 (sete) por disciplina, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos.

§ 2º Os discentes que atingirem os critérios mínimos estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo, serão considerados APROVADOS. E os demais, serão considerados REPROVADOS.

Art. 4º Determinar que os cursos de Educação Continuada e Educação Permanente na modalidade presencial e/ou Educação a Distância (EaD) com tutoria serão divididos por componentes curriculares, com carga horária mínima de 10h/a cada, os quais poderão ser agrupados em módulos com carga horária mínima de 30h/a cada.

§ 1º Será utilizado como critério para certificação, independentemente da duração do curso, a frequência mínima de 75% da carga horária total do curso.

§ 2º Para os cursos com carga horária superior à 80h/a, como critério de certificação, poderá ser utilizada também a média final do curso mínima de 7,0 (sete).

§ 3º Os critérios de certificação deverão ser definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 4º Os discentes que atingirem os critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo, serão considerados APROVADOS. E os demais, serão considerados REPROVADOS.

Art. 5º Determinar que os cursos de Educação Continuada e Educação Permanente na modalidade de Educação a Distância (EaD) sem tutoria (autoinstrucionais) serão divididos por componentes curriculares, com carga horária mínima de 2h/a cada, os quais poderão ser agrupados em módulos com carga horária mínima de 10h/a cada.

§ 1º Será utilizado como critério para certificação a obtenção de nota mínima de 7,0 (sete) na avaliação final do curso.

§ 2º Os discentes que atingirem o critério mínimo estabelecido no

parágrafo 1º deste artigo, serão considerados APROVADOS. E os demais, serão considerados REPROVADOS.

Art. 6º Estabelecer os critérios de recuperação de nota e frequência, conforme descrito a seguir:

I - Curso de Nível Técnico: para o discente que obtiver conceito "C" e/ou frequência entre 50% e 74%, quando devidamente justificada, poderá ser aplicada, pelo docente responsável, atividade substitutiva para recuperar nota e/ou frequência, caso previsto no PPC.

II - Curso de Pós-Graduação: para o discente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) e/ou frequência entre 50% e 74%, quando devidamente justificada, poderá ser aplicada, pelo docente responsável, atividade substitutiva para recuperar nota e/ou frequência, caso previsto no PPC.

III - Curso de Educação Continuada e Educação Permanente na Modalidade Presencial: para o discente que obtiver frequência entre 50% e 74%, quando devidamente justificada, poderá ser aplicada, pelo docente responsável, atividade substitutiva para recuperar frequência, caso previsto no PPC. Além disso, se este prever critério de certificação por nota, poderá também ser aplicado ao discente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete), atividade substitutiva para recuperação.

IV - Curso de Educação Continuada e Educação Permanente na Modalidade de Educação a Distância (EaD) com Tutoria: os sistemas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem devem ser contínuos e efetivos pelo AVA, e a recuperação deverá ser paralela. Para isso, o tutor poderá, com anuência prévia do coordenador técnico-pedagógico: aumentar prazos para entrega de atividades dos discentes; permitir novas tentativas de avaliação de aprendizagem; e possibilitar novo envio de atividade de acompanhamento e avaliação.

V - Curso de Educação Continuada e Educação Permanente na Modalidade de Educação a Distância (EaD) sem Tutoria: não há previsão de recuperação.

Parágrafo único. Apesar da frequência dos cursos de Pós-Graduação e cursos de Educação Continuada e Educação Permanente na modalidade presencial ser computada ao final do curso, a possibilidade de recuperação da frequência se dará por disciplina/componente curricular a critério do docente e coordenador técnico-pedagógico, caso previsto em PPC.

Art. 7º O discente será considerado desistente dos cursos presenciais executados pela SESG quando:

I - homologado o resultado final do Edital de Chamada Pública, declarar expressamente não possuir intenção em realizar o curso;

II - apresentar termo de desistência, a qualquer momento do curso; e

III - para os cursos técnicos e de pós-graduação, será considerado desistente também o discente que descumprir o prazo concedido em Edital de Chamada Pública para efetivação de matrícula.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições contrárias.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 19 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE LEONEL CASSIMIRO MEIRELES**,
Superintendente, em 20/07/2021, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000022140389 e o código CRC **E5697100**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
RUA 26 N° 521 - Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - CEP 74853-070 - GOIÂNIA -
GO



Referência: Processo nº 202100010031235



SEI 000022140389